



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

LEI MUNICIPAL Nº 1.476/2022
21 DE SETEMBRO DE 2022

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº Lei n.º 1.476/2022

Foi publicado nessa data no mural deste.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 21/09/22

Responsáveis 22/09/22

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR
TEMPORARIAMENTE SERVIDOR POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O Sr. CLEBER TRENHAGO, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 41/2022, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Boa Vista do Incra, autorizado, com fundamento legal do art. 37, IX, da C.F/88 (regulamentado pela lei 8.745/93) e no art. 237 da Lei Complementar Municipal 01/2002 e art. 45 da Lei 1.267/2018 a contratar temporariamente para atender excepcional interesse público os seguintes profissionais:

Nº de vagas	Denominação	Carga Horária semanal	Nível de Escolaridade	Remuneração
01	Professor Ensino Fundamental Séries Iniciais	20 horas	Habilitação em Magistério – Curso Normal e/ou Superior em Pedagogia	R\$ 1.639,24

Parágrafo Único: A contratação será realizada em caráter administrativo, por um período de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogável por igual período.

Art. 2º - Os direitos e deveres do contratado serão estabelecidos nesta Lei e no que couber no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Incra, Lei Complementar nº 01/2002, especialmente nas disposições



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

contidas no art. 238 da referida Lei, e, no que couber, nas Leis Municipais nº 1.267/2018.

§ 1º: nos casos em que houver laudo que estabeleça direito de insalubridade o contratado fará jus ao recebimento do mesmo no percentual estabelecido.

§ 2º: O contratado estará sujeito ao Regime Disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 001/2002.

Art. 3º - As atribuições relativas ao cargo, requisitos necessários para o provimento e as condições de trabalho permanecem as mesmas estabelecidas nas Leis nº 1.267/2018, conforme anexo, e no caso de monitor que não possui cargo na estrutura de cargos e salários as atribuições serão as estabelecidas em anexo à presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Incra em 21 de setembro de 2022.


Cleber Trenhago
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

ANEXO I

FUNÇÃO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: orientar a aprendizagem do aluno, participar no processo de planejamento das atividades, organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem, contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: planejar e executar o trabalho docente, levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe, estabelecer mecanismos de avaliação, constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento aos setores específicos de atendimento, cooperar com a Coordenação pedagógica e orientação educacional, organizar registros de observação do aluno, participar de atividades extraclasse, coordenar a área de estudo, integrar órgãos complementares da escola, participar, atuar e coordenar reuniões de conselho de classe, executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

Carga Horária: 20 horas semanais.

Outros: sujeitos a trabalhos noturnos, sábados, domingos e feriados, quando houver necessidade da Administração.

Requisitos básicos para provimento do cargo:

a) Idade Mínima: 18 anos.

b) Formação:

b.1) para a docência na Educação Infantil: habilitação específica em nível médio na modalidade Magistério, ou Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia;

b.2) para a docência nas Séries ou Anos iniciais do Ensino Fundamental: habilitação específica em nível médio na modalidade Magistério, ou Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia;

b.3) para a docência nas Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da LDB e demais legislações vigentes;

RECRUTAMENTO:

a) Lista de Classificados em Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado.